Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 307/16
Data: 02/03/16 Hora: 10:04
Ofício nº: _____
Aprovado na 4 SO,
realizada em 3/adendo
1/3/16
Presidente

INDICAÇÃO Nº 039 / 16

Assunto: Peço atualização da Lei Nº 722, de 15 de Agosto de 2006, que "Institui a Política Municipal de Defesa dos Direitos dos Deficientes" de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e que se faça cumprir a Lei.

Ref: GV/ML

Bertioga, 01 de Março de 2016

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que é uma espécie de marco legal para pessoas com algum tipo de limitação intelectual ou física.

O texto, aprovado em junho de 2015 pelo Congresso Nacional, classifica o que é deficiência, prevê atendimento prioritário em órgãos públicos e dá ênfase às políticas públicas em áreas como educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, cultura e esporte para as pessoas com deficiência.

O Brasil tem 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência e esta conquista coloca as pessoas com deficiência, de uma vez por todas, dentro do tema dos direitos humanos. "São Pessoas que nasceram ou que se tornaram deficientes devido a uma doença, um acidente, ou mesmo em decorrência da idade. Estou dizendo que, um dia, todos nós precisaremos de acessibilidade, porque, com sorte, todos nós envelheceremos".

Entre as inovações da lei, está o auxílio-inclusão, que será pago às pessoas com deficiência moderada ou grave que entrarem no mercado de trabalho, e a definição de pena de reclusão de um a três anos para quem discriminar pessoas com deficiência.

Para garantir a acessibilidade, a lei também prevê mudanças no Estatuto da Cidade para que a União seja corresponsável, junto aos estados e municípios,

pela melhoria de condições de calçadas, passeios e locais públicos para garantir o acesso de pessoas com deficiência.

Uma das inovações que o texto traz é ampliar a autonomia da pessoa com deficiência. De acordo com o Código Civil brasileiro, pessoas com deficiência estão sujeitas à curatela. A LBI especifica, no entanto, que a curatela é uma "medida extraordinária" e somente para "fins patrimoniais e negociais".

A nova lei também assegura que, a pessoa com deficiência exerça plenamente sua cidadania e direitos políticos, podendo votar e ser votada, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A legislação possibilita, por exemplo, que a pessoa com deficiência seja acompanhada na cabine durante o voto; exige a adaptação dos locais de votação aos diversos tipos de deficiência e garante a participação em programas eleitorais. No exercício de cargo público, a pessoa terá assegurado o uso de tecnologias apropriadas, quando necessário.

Dentro das demais inovações do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão, diz que pela lei, preve que uma pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Segue algumas inovações da **Lei nº 13.146/2015 :**

- Em relação ao trabalho, diz que empresas com 50 a 99 empregados terão de reservar pelo menos uma vaga para pessoas com deficiência ou reabilitadas.

- Auxílio-Inclusão para quem exercer atividade remunerada.

- 10% das outorgas de táxi para motoristas com deficiência.

- Para estimular a contratação de deficientes, a proposta muda a Lei de Licitações (8.666/1993) de maneira a permitir o uso de margens de preferência para as empresas que comprovem o cumprimento da reserva de vagas.

- Na Saúde, diz que o FGTS poderá ser utilizado na aquisição de órteses e próteses.

- Proíbe os planos de praticarem qualquer tipo de discriminação à pessoa em razão de sua deficiência.

- Na Educação, diz que Instituições de ensino são proibidas de cobrar a mais de alunos com deficiência.

- 10% das vagas em instituições de ensino superior ou profissional.

- Obriga o poder público a fomentar a publicação de livros acessíveis pelas editoras.

- Em relação à Mobilidade, temos a Reserva de 2% das vagas em estacionamentos.

- 5% dos carros de autoescolas e de locadoras de automóveis adaptados para motoristas com deficiência.

- 10% dos carros das frotas de táxi adaptados para acesso das pessoas com deficiência.

- Quanto à Moradia, diz que deve-se reservar de 3% de unidades habitacionais em programas públicos ou subsidiados com recursos públicos.

- Na Cultura, diz que os Teatros, cinemas, auditórios e estádios passam a ser obrigados a reservar espaços e assentos adaptados.

- Em relação ao Turismo, diz que haverá Cota de 10% de dormitórios acessíveis em hotéis.

- Na Inclusão e cidadania, a lei foi feita para garantir o direito das pessoas com deficiência de serem incluídas na vida social em todos os aspectos.

- Os boletos, contas, extratos e cobranças devem ser em formato acessível.

- Dá direito à pessoa com deficiência de votar e ser votada, em igualdade de oportunidades.

- Permite que pessoas com deficiência intelectual casem legalmente ou formem união estável.

- 10% dos computadores de lan houses sejam oferecidos com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual.

- Cria o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência com a finalidade de coletar e processar informações destinadas à formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as pessoas com deficiência e para a realização de estudos e pesquisas.

- As prioridades passam a ser garantidas às pessoas com deficiência, como na tramitação processual, recebimento de precatórios, restituição do Imposto de Renda, além de serviços de proteção e socorro.

Muitos destes assuntos já foram apresentados como Indicações e Projetos de lei por esta vereadora neste plenário, por isso, falo com propriedade e conhecimento de causa sobre todos estes assuntos.

Peço ao executivo que faça projeto de Lei para atualização da Lei Municipal Nº 722, de 15 de Agosto de 2006, que "Institui a Política Municipal de Defesa dos Direitos dos Deficientes" de acordo com a LEI Federal Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que entrou em vigor a partir de janeiro de 2016 , em conjunto com o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, que é um órgão consultivo e de assessoramento, destinado à implantação da política municipal da pessoa portadora de deficiência, visando a garantia das conquistas sociais básicas, tais como, habilitação, reabilitação, educação, saúde, esportes, lazer e a sua integração na sociedade com o reconhecimento de seus direitos de cidadania, para que altere algumas nomenclaturas e definições de deficiências, e crie mecanismos para atualização da Lei municipal baseada na Lei Federal de forma a garantir a aplicabilidade do estatuto que consolida e fortalece o conjunto de medidas do governo direcionadas às pessoas com deficiência, já que o cumprimento da lei é de responsabilidade do município zelar por este cumprimento.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, CONDEFI, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) , Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR , Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD , dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

LUÍS HENRIQUE DE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

Antonio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Valéria Bento
Vereadora